PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 059/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), proveniente do Programa Criança Feliz Mais- Cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Artigo 2º O Crédito adicional de que trata o artigo 1° será oriundo da previsão excesso de arrecadação para o exercício, conforme demonstrado no Anexo I.

Artigo 3º Fica incluso o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2020 – LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 14 de setembro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: planejamento@presidentemedici.ro.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), proveniente do Programa Criança Feliz Mais - Cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: planejamento@presidentemedici.ro.gov.br

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar cópias dos documentos comprobatórios referente ao pleito deste projeto, que serviram como base de cálculo do excesso de arrecadação, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 14 de setembro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: planejamento@presidentemedici.ro.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2020
SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL- SEMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.08.01.244.0016.2222.0000	Programa Programa Criança Feliz Mais -Cof. Do Estado de Rondônia	33.90.30.00	557	**5.000,00**
02.08.01.244.0016.2222.0000	Programa Programa Criança Feliz Mais Cof. Do Estado de Rondônia	4.4.90.52.00	558 054	**3.400,00**

TOTAL **R$ 8.400,00**

Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici – RO – CEP: 76916-000, Tel.: (69) 3471-2551/3246
Portal: www.presidentemedici.ro.gov.br
e-mail: planejamento@presidentemedici.ro.gov.br

Memorando Nº 81/GAB/SEMAS/2020.

Presidente Médici, 14 de setembro de 2020

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Para: Diretor do Orçamento

Assunto: Solicitação de abertura de Credito Adicional Especial por excesso de arrecadação do **Programa Criança Feliz Mais** - Cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia para atender o FMAS.

1. Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que envie ao Poder Legislativo municipal, um projeto de Lei para abertura de **Crédito Adicional Especial**, para criar um novo projeto atividade no valor de **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com recurso oriundo do do **Programa Criança Feliz Mais** - Cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia para atender as necessidades emergenciais de Assistência Social durante o combate a Pandemia do coronavirus (COVID 19).

2. As despesas deverão ser criadas dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Funcional Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas:

SUPLEMENTAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat.Econ	CA	FR	FICHA	Valor R$
2222	**Programa Criança Feliz Mais** Cofinanciamento do Estado de Rondônia	08.244.0016.2222.0000	33.90.30 44.90.52	08.129 08.129	1.390 1.390	557 558	5.000,00 3.400,00
TOTAL							**8.400,00**

3. As despesas para abertura deste crédito Adicional especial no valor de **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), serão oriunda do excesso de arrecadação do **Programa Criança Feliz Mais** Cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia para atender as necessidades emergenciais de Assistência Social durante o combate a Pandemia do coronavirus (COVID 19), para aquisição de cesta básica e integrarão o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA)

4. Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos a ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Marli Aparecida Santos Marialva
Secretária da SEMAS
Portaria 114/2020

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
8				Fundo Municipal de Assistência Social				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				Secretaria Municipal de Assistência Social				
020801				Fundo Municipal de Assistencia Social				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0016				Quem Ama Cuida				
08 244 0016 2222 0000				Programa Criança Flis Mais				
557		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.22	008.129		Prog.Criança Felis -Gov.Estadop	0,00			0,00
					0,00			0,00
558		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.22	008.129		Prog.Criança Felis -Gov.Estadop	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM [x] NÃO [ ]

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM [x] NÃO [ ]

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: [redacted]
2.IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO	
NOME: [redacted]	CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL
E-MAIL INSTITUCIONAL semas@presidentemedici.ro.gov.br	TELEFONE: (69)34712365
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SEMAS/GAB	

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA INÍCIO MANDATO 01/01/2017	DATA TERMÍNO MANDATO 31/12/2020	
NOME: EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@presidentemedici.ro.gov.br		
CPF: 497.763.802-63	DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1975	RG: 515323	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RO

RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ: 20.072.481/0001-58

NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: MARLI APARECIDA DOS SANTOS MARIALVA	FORMAÇÃO: PSICOPEDAGOGA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): -	TELEFONE: (69)99956-1404	E- MAIL INSTITUCIONAL: cras@presidentemedici.ro.gov.br

☐NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS	FORMAÇÃO: ADVOGADA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): OAB/RO 9018	TELEFONE: (69)98441-1708	E-MAIL INSTITUCIONAL: creas@presidentemedici.ro.gov.br

NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
- Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinaciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,** conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e especificas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;

III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;

IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;

V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;

VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;

VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;

VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades

ñderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;

XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);

XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;

XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;

XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;

XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;

XVII – Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;

XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

XIX – Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;

XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade.

XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;

XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA [illegible]		
SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
X Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	X CRAS	3500
X Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV)	X CRAS X CENTRO DE CONVIVÊNCIA X ENTIDADE OUTRO QUAL:	280
X Serviço de Proteção Social no Domicilio Para Pessoas com deficiência e idosas	X DOMICÍLIO	05
X BENEFÍCIOS EVENTUAIS	X NATALIDADE X FUNERAL X VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	30

	X CALAMIDADE PÚBLICA	
X PROGRAMAS SOCIAIS	X PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	100
	X PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	50

Observações:

[redacted]

[redacted]

X Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
X Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
X Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
X Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
X Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
X Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

[redacted]

X Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
X Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
Outros.

[redacted]

Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	R$24.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	R$5.700,00 Parcela 475
Piso Variável - Criança Feliz +	R$8.400,00 " 700
Benefícios Eventuais (parcela única)	R$10.000,00

Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	R$ 600.000,00
Total Previsto para o Bloco	R$ 648.100,00

SERVIÇOS [illegible] recursos:	[illegible]	[illegible]
Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	X Porte I Porte II	
X Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	X CREAS Outro:	50
X Serviço Especializado em abordagem Social	X CREAS Outro:	05
X Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	X CREAS Outros	20
X Serviço de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias.	X CREAS OUTROS	10
X Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	X Criança e Adolescentes	10
	Para adultos e Famílias	
	Para Mulheres em situação de Violência	
	Para Jovens e Adultos com deficiência	
	Para idosos	
	Casa Lar	
	Casa de Passagem	
	Residência Inclusiva	
	Serviço de Acolhimento em Republica	
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	OUTROS	

Observação

SERVIÇOS [illegible] recursos:	[illegible]	[illegible]
X Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	Centro Pop X Outro.	05

X Serviço Especializado em abordagem Social	Centro Pop X Outro	05

X Não Há Centro Pop no município

[redacted]

X Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
X Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
X Alimentação
X Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
X Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

[redacted]

X Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade
X Aquisição de equipamento eletrônico e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade
Outros. Quais:

[redacted]

Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	R$44.400,00
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	XXXXXXXXXX
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	R$14.750,00
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	R$496.876,14
Total Previsto para o Bloco	R$556.026,14

[redacted]

RESOLUÇÃO CMAS Nº

[redacted]

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.
Declaro que li e estou de acordo: com o **Aceite do Cofinanciamento**, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho.
Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.
Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão inclusos no orçamento do FMAS.
Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.

Presidente Médici – RO, 12 de março de 2020.

Damiana Coelho de Lacerda
Gestor (a) da Assistência Social Municipal

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito (a) Municipal